

Proposta para Reunião de Câmara

I/758/2019

De: Vereadora da Área do Ambiente e Serviços Urbanos - Inês Lamego

Assunto: Proposta de Deliberação - Aprovação dos Tarifários de Resíduos Urbanos para 2019

Considerando:

1. A aprovação do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana em reunião do Órgão Executivo de 10 de dezembro de 2018, bem como em reunião de Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 2018;
2. A submissão do ficheiro de formação de tarifários para 2019 à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), em cumprimento do estipulado no artigo 21º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a qual emitiu o parecer anexo em 05/11/2018, que faz parte integrante da presente proposta de tarifário;
3. Que nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea e), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;
4. Que na sequência do parecer emitido pela ERSAR, se conclui que a estrutura tarifária proposta, previsivelmente, garantirá a cobertura de gastos associados à gestão de resíduos urbanos, sem colocar em causa a acessibilidade económica ao serviço.
5. Que, em respeito pelo regulamento aprovado, a aplicação dos critérios de elegibilidade previstos no Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro, para adesão do município ao tarifário social, traduz-se num universo de beneficiários de cerca de 750 clientes elegíveis pela segurança social e autoridade tributária, abrangendo alguns dos clientes que são atualmente beneficiários e excluindo outros que não preenchem estes requisitos.
6. Que nos termos do nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro, os municípios podem estabelecer outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos definidos no considerando anterior, sendo por isso elegível o universo de detentores do cartão municipal sénior social cujo rendimento *per capita* do agregado, proveniente de ordenados, pensões, subsídios ou outras subvenções, não ultrapasse o valor do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor para o ano 2019
7. Que a aplicação de um desconto de 50% sobre a tarifa variável, como tarifário social para o universo de clientes identificados no considerando 5 desta proposta, resultará num impacto financeiro anual para o município, de cerca de 7.106,40 € (para um perfil médio de consumidores domésticos).
8. Que a aplicação de um desconto de 50% sobre a tarifa variável, como tarifário social para o universo de clientes identificados no considerando 6 desta proposta, resultará num impacto financeiro anual previsível para o município, inferior a 10.000 € (para um universo de clientes inferior a 470, com base nos valores suportados em 2017, com critérios de elegibilidade mais abrangentes e uma percentagem de 50% de desconto sobre a tarifa total).
9. Que ratificação é um ato administrativo secundário (incide sobre um ato administrativo anterior) que pode assumir dois sentidos distintos: um sentido integrativo, visando completar um ato administrativo anterior (ratificação-confirmação); um sentido saneador, visando suprir uma ilegalidade de que padecia um ato administrativo anterior (ratificação-sanação).

Propõe-se:

1. A aprovação pela Câmara Municipal do seguinte Tarifário de Recolha de Resíduos Urbanos para 2019, definido nos termos do artigo 62º e seguintes do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana (RSGRULU):

Tarifas/Utilizadores	Tarifa disponibilidade (€30 dias)	Tarifa variável¹ (€/m3)	TGR (€/m3)
Domésticos	2,0458 €	0,2256 €	0,0489 €
Não-Domésticos	3,5801 €	0,3948 €	0,0489 €
Domésticos Tarifário Social	2,0458 €	0,1128 €	0,0489 €

¹Nos termos do nº4 do artigo 64º do RSGRULU, nas situações em que o utilizador não contrate o serviço de abastecimento de águas ou saneamento, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com as mesmas tipologias.

1. A consideração do indexante de apoios sociais, em substituição do salário mínimo nacional, como critério de elegibilidade dos detentores do cartão municipal sénior social, para aplicação do desconto da tarifa social, no âmbito do previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior.
2. Que seja remetida a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de ratificação, nos termos e para os efeitos do art. 164.º do CPA, convalidando-se todos os atos entretanto praticados.

Serviço Responsável pela Proposta 204010400 - GAB.CONTROLO E PROCESSAMENTO ADMIN.RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
Data: 04/01/2019

Assinaturas

Vereador/a

Presidente